



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 0350/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO  
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO  
CONSUMIDOR.

Processo nº. - 001900/16

Relator: Deputado

João Pereira

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº. 297/16 enviado a este Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas que: "Fixa os subsídios dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL."

A medida tem por finalidade precípua oferecer maior satisfação aos servidores do DETRAN/AL, através de remuneração mais digna e mais coerente com a realidade e qualidade dos serviços prestados a sociedade, portanto, visa implementar a política remuneratória, tratando-se de uma iniciativa de relevância para aqueles que integram a Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL.

Dessa forma, a proposta promove o fortalecimento e a valorização da referida Carreira e, por conseguinte, de todo o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, configurando-se como de interesse público na medida em que contribui para a excelência dos serviços prestados à população alagoana.

A proposição em enfoque atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), uma vez que condiciona os efeitos financeiros à observância dos limites ali estabelecidos.

Por meio do OF. GC-SC nº 103/16.10.1 o Secretário do Gabinete Civil, de ordem do Chefe do Poder Executivo, faz sugestão de proposta de emenda substitutiva ao projeto de lei possibilitando retroatividade financeira a abril do corrente ano, o que concordamos e transformamos a sugestão em efetiva emenda.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa, assim, somos de parecer favorável à sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº  
297/16.

MODIFICA O ARTIGO 2º DO  
PROJETO DE LEI 297/2016.

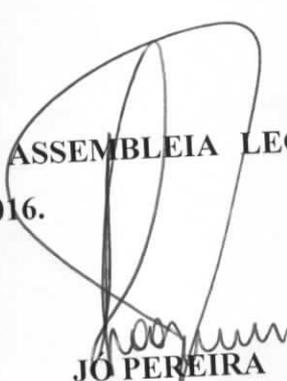
O artigo 2ª do Projeto de Lei nº 297/2016, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito  
financeiro retroativo a abril de 2016.

(...)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 16 de agosto de 2016.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual